



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 68/2009

Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação deste Tribunal em sessão de 19/5/2009 (Resolução nº 142/2009),

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b”, e 99 da Constituição Federal de 1988, abaixo transcritos:

“Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

[...]

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

[...]

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.” (grifo nosso)

CONSIDERANDO o teor do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, publicada em 15.12.2006 e republicada em 19 seguinte, que assim estabelece:

“Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.



Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias ao bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública, a qual inovou ao exigir de um único agente público, denominado Pregoeiro, a condução dos pregões, sendo inclusive de sua responsabilidade os atos decisórios, diferentemente da sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações e Contratos), em que tais atos decisórios são deliberados por uma comissão composta por três servidores;

CONSIDERANDO exercem os pregoeiros atividades complexas que exigem dos seus executores domínio em várias áreas do conhecimento, tais como, direito, informática e engenharia, além de dominarem técnicas de condução do certame e de negociação;

CONSIDERANDO que, não obstante esta Administração tenha reconhecido a importância do Setor de Licitações, dotando-o de uma estrutura de diretoria (CJ1), há necessidade de que os Pregoeiros, hoje, detentores de função comissionada FC2, sejam reconhecidos e valorizados, em face das razões elencadas anteriormente, bem como por ser uma atividade diferenciada em relação a outras funções;

CONSIDERANDO que esta Administração, utilizando-se do processo legalmente reconhecido da transformação, já disponibilizou funções comissionadas para várias unidades administrativas deste Regional, inclusive para as Varas do Trabalho, mas ainda há necessidade de suprir carências pontuais, a exemplo do Setor de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial da Assessoria de Controle Interno;

CONSIDERANDO que as modificações implementadas neste Ato não geram acréscimo de despesa,

R E S O L V E

Editar ato regulamentar, consubstanciado nas disposições abaixo discriminadas:

Art. 1º Transformar 6 (seis) FC2 em 3 (três) FC3 e 3 (três) FC1, de acordo com o disposto no Anexo Único.



Art. 2º Declarar que as 3 (três) FC3 oriundas da transformação serão vinculadas à Divisão de Licitações, Compras e Contratos e destinadas aos Pregoeiros deste Regional.

Art. 3º Declarar que das 3 (três) FC1 oriundas da transformação, 1 (uma) será destinada ao Setor de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial da Assessoria de Controle Interno e as outras 2 (duas) serão destinadas para atender carências da Administração, oportunamente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 1º de junho de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal

Anexo Único do Ato 68/2009

Situação Anterior				Situação Nova
Quantitativo/ Denominação da Função/ Nível	Código da Função	Ato de Criação	Servidor Ocupante	Quantitativo/ Denominação da Função/Nível
6 (Seis)/Secretário Especializado/FC2	190049	110/04, transf. 161/05	Célio Ricardo Lima Maia	3(Três)/Assistente Administrativo/ FC3
	190031	93/87, transf. 10/88 e 16/08	Ana Maria T. For- tuna	
	190019	86/87, alterado por 88/91 e 23/09	André Luiz Caval- canti Silveira	
	190029	88/87, transf. 161/08	Célia Maria A. Macedo Ferraz	3(Três)/Auxiliar Especializado/FC1
	190038	103/90, transf. 161/08	Ana Stella R. Farias Santiago	
	190015	86/87, transf. 161/08	Dante Costa Lima V. Júnior	

